

PORTARIA Nº 03/2021

Dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º, da Portaria nº 04/2017 e outras providências.

Considerando a Decisão da Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, em Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar o Artigo 121, para que se garanta o funcionamento efetivo da Entidade;

Considerando a necessidade de garantir a presença na Diretoria Executiva de diretores com residência no interior do estado;

Considerando que o exercício da atividade sindical na Capital, para servidores residentes no interior, ocasiona em custos de deslocamentos e permanência na Capital do Estado não sendo justo que o mesmo arque com qualquer despesa decorrente do seu exercício do mandato;

Considerando que o SINDSEMP-BA não possui residência na capital para alocar os diretores, quando na capital estiverem, bem como a existência de custos de manutenção de tal residência, além do seu custo de aquisição, não podem ser, atualmente, suportados pelo sindicato, RESOLVE:

Art. 1º O paragrafo 1º, do Art. 1º, da Portaria nº 04/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os diretores que residem no interior do Estado, numa distância acima de 100 (cem) quilômetros da capital, farão jus a diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando estiverem desempenhando suas funções na capital e região metropolitana do Estado”.

Art. 2º O paragrafo 2º, do Art. 1º, da Portaria nº 04/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Para fazer jus a percepção da diária o Diretor deverá, através de formulário próprio, encaminhado antecipadamente a Diretoria Presidência, justificar a necessidade de deslocamento e permanência, devendo posteriormente, complementar o formulário com o resumo das atividades desenvolvidas”

Art. 3º Incluir o paragrafo 6º, no art. 1º, da Portaria nº 04/2017, com a seguinte redação:

“Paragrafo 6º Os pagamentos de diárias deverão respeitar o limite orçamentário, definido anualmente, no orçamento da entidade, em peça apartada, cabendo a Diretoria Financeira e ao Presidente, utilizar do veto, quando os gastos começarem a atingir o percentual de 80% do limite total definido”.

Art. 4º Dar nova Redação ao paragrafo 1º, art. 9º, da Portaria 04/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação

Paragrafo 1º Quando o SINDSEMP-BA fornecer, através de contrato com prestadores de serviços, ou de qualquer outra forma, local para alojamento ou moradia, alimentação, não haverá concessão de diárias.

Art. 5º Fica revogado o artigo 10, da Portaria 04/2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, ficando seus efeitos válidos a partir de 01 de julho de 2021.

Salvador-BA, 30 de Julho de 2021



Rondineli Santos de Caldas
Diretor-Presidente SINDSEMP-BA